

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.839, de 11 de abril de 2023.

(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 100/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam incluídas no Perímetro Urbano de Avaré, as áreas de terras abaixo descritas:-

Matrícula 81.706 - ÁREA DE TERRAS, contendo 48,7069 hectares, 3.805,26 metros de perímetro, denominada "**FAZENDA PRIMAVERA**", situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MONQ-M-0076 (Longitude: 48°54'34,440", Latitude: -23°03'38,875" e Altitude 741,38 metros) situado na margem esquerda do Córrego Água da Onça; deste segue pelo córrego Água da Onça a montante confrontando com Haras Rosa dos Ventos (Ch. Xodó) (matrícula nº 13.792); com os seguintes azimutes e distâncias: 146°52' por 10,21 m até o MONQ-P-0004 (Longitude -48°54'34,244", Latitude 23°03'39,153" e Altitude 741,47 metros), por 137°31' por 7,97 m até o MONQ-P-0005 (Longitude -48°54'34,055", Latitude -23°03'39,344" e Altitude 741,30 metros), 104°58' por 42,17 m até o MONQ-P-0006 (Longitude -48°54'32,624", Latitude -23°03'39,698" e Altitude: 741,389 metros), 168°30' por 7,57 m até o MONQ-P-0007 (Longitude -48°54'32,571", Latitude -23°03'39,939" e Altitude 741,44 metros), 133°44' por 5,52 m até o MONQ-P-0008 (Longitude -48°54'32,431", Latitude -23°03'40,063" e Altitude 741,47 metros), 198°35' por 3,21 m até o MONQ-P-0077 (Longitude -48°54'32,467", Latitude -23°03'40,162" e Altitude 741,64 metros); deste segue pelo córrego referido confrontando com a Fazenda Barra Grande (matrícula nº 323), com os seguintes azimutes e distâncias: 104°35' por 9,65 m até o MONQ-P-0009 (Longitude -48°54'32,139", Latitude -23°03'40,241" e Altitude 741,43 metros), por 194°58' por 20,92 m até o MONQ-P-0010 (Longitude -48°54'32,329", Latitude -23°03'40,898" e Altitude 741,65 metros), 135°38' por 60,67 m até o MONQ-M-0011 (Longitude -48°54'30,839", Latitude 23°03'42,308" e Altitude 742,92 metros), 104°54' por 59,42 m até o MONQ-P-0012 (Longitude -48°54'28,822", Latitude -23°03'42,805" e Altitude 744,93 metros), 118°35' por

21,53 m até o MONQ-P-0013 (Longitude -48°54'28,158", Latitude -23°03'43,140" e Altitude 745,2 metros), 188°36' por 10,27 m até o MONQ-P-0014 (Longitude -48°54'28,212", Latitude -23°03'43,470" e Altitude 745,1 metros), 123°57' por 85,22 m até o MONQ-M-0078 (Longitude -48°54'25,729", Latitude -23°03'45,017" e Altitude 747,32 metros); deste segue pela faixa de domínio da Rodovia João Mellão - SP 255, com seguintes azimutes e distâncias: 234°37' por 1.522,45 m até o MONQ-P-0079 (Longitude -48°55'09,332", Latitude -23°04'13,669" e Altitude 751,15 metros), por 232°08' por 32,09 m até o MONQ-P-0015 (Longitude -48°55'10,222", Latitude -23°04'14,309" e Altitude 750,89 metros) situado na margem direita do Córrego do Camargo; deste segue pelo córrego referido a jusante confrontando com a Avenida Giovani Begnozzi, com seguintes azimutes e distâncias: 305°30' por 14,83 m até o MONQ-P-0066 (Longitude -48°55'10,646", Latitude -23°04'14,029" e Altitude 750,71 metros), situado na margem esquerda do Córrego do Camargo; deste segue pelo referido córrego a montante confrontando com o lote 10 da Chácara Primavera (matrícula nº 12.979), com os seguintes azimutes e distâncias: 317°15' por 37,08 m até o MONQ-P-0067 (Longitude -48°55'11,530", Latitude -23°04'13,144" e Altitude 750,31 metros), 317°01' por 17,96 m até o MONQ-P-0068 (Longitude -48°55'11,960", Latitude -23°04'12,717" e Altitude 744,44 metros); deste segue pelo referido córrego a jusante confrontando com Chácara Maria Eneida (matrícula nº 32.900), com seguintes azimutes e distâncias: 306°27' por 37,27 m até o MONQ-P-0069 (Longitude -48°55'13,013", Latitude -23°04'11,997" e Altitude 744,79 metros); 318°19' por 42,6 m até o MONQ-P-0070 (Longitude -48°55'14,008", Latitude -23°04'10,963" e Altitude 744,79 metros), 322°42' por 72,4 m até o MONQ-P-0071 (Longitude -48°55'15,549", Latitude -23°04'09,091" e Altitude 744,79 metros), 329°36' por 44,01 m até o MONQ-P-0072 (Longitude -48°55'16,331", Latitude -23°04'07,857" e Altitude 744,79 metros), 341°36' por 8,75 m até o MONQ-P-0073 (Longitude -48°55'16,428", Latitude -23°04'07,587" e Altitude 744,79 metros); 339°47' por 89,01 m até o MONQ-P-0074 (Longitude -48°55'17,508", Latitude -23°04'04,872" e Altitude 744,79 metros), 338°05' por 37,84 m até o MONQ-P-0075 (Longitude -48°55'18,004", Latitude -23°04'03,731" e Altitude 743,01 metros), 345°02' por 25,16 m até o MONQ-P-0076 (Longitude -48°55'18,232", Latitude -23°04'02,941" e Altitude 743,15 metros); 347°12' por 21,99 m até o MONQ-P-0018 (Longitude -48°55'18,403", Latitude -23°04'02,244" e Altitude 744,79 metros); deste segue confrontando com a Chácara São Benedito — Gleba B (matrícula nº 62.573), com os seguintes azimutes e distâncias: 53°16' por 29,37 m até o MONQ-M-0080 (Longitude -48°55'17,576", Latitude -23°04'01,673" e Altitude 744,69 metros), 69°17' por 26,11 m até o MONQ-P-0019 (Longitude -48°55'16,718", Latitude -23°04'01,373" e Altitude 748,37 metros), 68°40' por 648,49 m até o MONQ-P-0020 (Longitude -48°54'55,498",

Latitude -23°03'53,708" e Altitude 755,01 metros), 57°18' por 22,16 m até o MONQ-M-0081 (Longitude -48°54'54,843", Latitude -23°03'53,319" e Altitude 754,84 metros); deste segue confrontando com Chácara Eliane (matrícula nº 66.433), com os seguintes azimutes e distâncias: 53°54' por 124,95 m até o MONQ-M-0084 (Longitude -48°54'51,296", Latitude -23°03'50,927" e Altitude 765,37 metros); deste segue confrontando com a Fazenda Onça (matrícula nº 44.790), com o seguinte azimute e distância: 52°18' por 606,43 m até o MONQ-M-0076, ponto inicial desta descrição.

Artigo 2º - As áreas descritas no artigo anterior foram objeto de parecer favorável por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor, através da Resolução CMPD nº 01/2023, devidamente publicada no Semanário Oficial Eletrônico do Município edição nº 1554, de 24/03/2023, pag. 01.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de abril de 2023.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Decretos

Decreto nº 7.279, de 12 de abril de 2023

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que especifica)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de futura desapropriação parcial, amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de **QUINTA DO JACARANDÁ AGOPECUÁRIA LTDA**, localizada nesta cidade de Avaré/SP, constante da matrícula nº 80.090, conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: QUINTA DO JACARANDÁ AGOPECUÁRIA LTDA

IMÓVEL: Situação Pretendida - Ampliação do Aterro Sanitário

ÁREA: 25,22ha

MATRÍCULA: 80.090

Um terreno denominado como Fazenda Santa Cruz, localizado na Estrada AVR-342 que fará confrontação com o terreno do vértice V1 até o vértice V19. O vértice V1 definido pelas coordenadas 7.438.202,28 m Norte e 722.048,44 m Leste, segue em uma distância de 7,73m e azimute de 170°47'54" defletindo a direita até chegar no vértice V2, deste, segue em direção ao vértice V3 em uma distância de 17,49m e azimute de 166°53'56" defletindo a

direita, deste, segue em uma distância de 34,41m e azimute de 160°20'33" defletindo a direita até chegar no vértice V4, deste, segue em uma distância de 35,62m e azimute de 159°27'45" defletindo a direita até chegar no vértice V5, deste, segue em uma distância de 23,56m e azimute de 157°57'37" defletindo a direita até chegar no vértice V6, deste, segue em uma distância de 40,63m e azimute de 159°12'14" defletindo a direita até chegar no vértice V7, deste, segue em uma distância de 49,24m e azimute de 157°43'0" defletindo a direita até chegar no vértice V8, deste, segue em uma distância de 39,89m e azimute de 158°2'39" defletindo a direita até chegar no vértice V9, deste, segue em uma distância de 21,91m e azimute de 149°45'13" defletindo a direita até chegar no vértice V10, deste, segue em uma distância de 19,14m e azimute de 142°27'51" defletindo a direita até chegar no vértice V11, deste, segue em uma distância de 38,03m e azimute de 133°54'49" defletindo a direita até chegar no vértice V12, deste, segue em uma distância de 44,15m e azimute de 130°51'37" defletindo a direita até chegar no vértice V13, deste, segue em uma distância de 50,65m e azimute de 131°4'13" defletindo a direita até chegar no vértice V14, deste, segue em uma distância de 90,67m e azimute de 134°56'26" defletindo a direita até chegar no vértice V15, deste, segue em uma distância de 38,33m e azimute de 141°35'15" defletindo a direita até chegar no vértice V16, deste, segue em uma distância de 28,39m e azimute de 150°59'12" defletindo a direita até chegar no vértice V17, deste, segue em uma distância de 29,88m e azimute de 153°36'20" defletindo a direita até chegar no vértice V18, deste, segue em uma distância de 27,38m e azimute de 159°22'17" defletindo a direita até chegar no vértice V19, deste, segue em uma distância de 14,94m e azimute de 279°26'26" defletindo a esquerda até chegar no vértice V20, deste, segue em uma distância de 202,14m e azimute de 279°46'21" defletindo a esquerda até chegar no vértice V21, deste, segue em uma distância de 4,25m e azimute de 227°29'1" defletindo a esquerda até chegar no vértice V22, deste, segue em uma distância de 255,33xm e azimute de 197°46'21" defletindo a esquerda até chegar no vértice V23, deste, segue em uma distância de 37,80m e azimute de 197°45'15" defletindo a esquerda até chegar no vértice V24, deste, segue em uma distância de 42,79m e azimute de 190°11'24" defletindo a esquerda até chegar no vértice V25, deste, segue em uma distância de 34,27m e azimute de 162°1'0" defletindo a esquerda até chegar no vértice V26, deste, segue em uma distância de 22,58m e azimute de 263°16'47" defletindo a esquerda até chegar no vértice V27, deste, segue em uma distância de 15,45m e azimute de 294°12'53" defletindo a esquerda até chegar no vértice V28, deste, segue em uma distância de 773,65m e azimute de 331°1'56" defletindo a esquerda até chegar no vértice V29, deste, segue em uma distância de 148,45m e azimute de 66°18'56" defletindo a direita até chegar no vértice V30, deste, segue em uma distância de 129,85m e azimute de 66°31'59" defletindo a direita até chegar no

vértice V31, deste, segue em uma distância de 138,54m e azimute de 66º41'51" defletindo a direita até que finalmente, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfaz uma área territorial de 252.225,30m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinar-se-á a ampliação do Aterro Sanitário.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de abril de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decreto nº 7.280, de 12 de abril de 2023

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação do imóvel que específica)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de futura desapropriação parcial, amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de **LOURIVAL CARNIETTO**, localizada nesta cidade de Avaré/SP, constante da matrícula nº 68.114, conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: LOURIVAL CARNIETTO

IMÓVEL: Situação Pretendida - Ampliação do Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel

ÁREA: 2.353,21 m²

MATRÍCULA: 68.114

TERRENO, situado nesta cidade de Avaré-SP, na Avenida Madre Paulina, na Chácara Rancho Alegre, com as seguintes medidas e confrontações: inicia num ponto denominado 6-D junto ao alinhamento predial da Avenida Madre Paulina com propriedade de Hedupa Agropecuária Ltda (matricula nº 61.244), na extensão de 58,50 metros, seguindo rumo SE 65º00', deste ponto deflete à direita medindo 43,00 metros, divisando com a área desmembrada (matricula 68.113); desta deflete à direita medindo 49,00 metros na confrontação anterior; deste deflete a direita em curva de concordância, medindo 14,14 metros até o alinhamento predial da Avenida Madre Paulina, na confrontação anterior, deste deflete à direita percorrendo pelo citado alinhamento 29,00 metros, seguindo rumo NE 22º00' até encontrar o ponto 6-D onde

deu-se início esta descrição, encerrando a área territorial de 2.353,21 metros quadrados, contendo um **PRÉDIO** emplacado sob nº 821 da Avenida Madre Paulina, com 110,20 m² de área construída.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinar-se-á a ampliação do Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de abril de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decreto nº 7.282, de 12 de abril de 2023.

(Dispõe sobre homologação do Concurso Público nº 001/2022, para provimento de cargo público de Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, a vista da classificação final apresentado pela INDEPAC Concursos, após prazo e análise recursal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o resultado obtido na prova objetiva, e na condição de "aprovado" do Teste de Habilidades Específicas -THE realizado em 15/02/2023, conforme lista de classificação final em ordem decrescente de notas, abaixo discriminada, para provimento de cargos públicos de: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, realizado nesta cidade, no dia 18 de Dezembro de 2022, de acordo com Edital do Concurso Público nº 001/2022, publicado em 27 de Agosto de 2022

Parágrafo único - Expeçam-se os atos necessários às respectivas nomeações dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da administração, cuja convocação se dará através de Edital específico, publicado no Semanário Oficial.

CARGO: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

CLASSE	NOME	INSCR.	Nota	RESULTADO	Resultado Final
1º	CHRISTIAN CHRISTI DOS SANTOS PINTO	15335	67,50	APROVADO	APROVADO
2º	ROGERIO SILVESTRE	16476	67,50	REPROVADO	REPROVADO

3º	BRUNO RENAN BASSETTO	17318	65,00	APROVADO	APROVADO
4º	GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA	12147	60,00	APROVADO	APROVADO
5º	RAFAEL DE CASTRO	13683	60,00	APROVADO	APROVADO
6º	RICARDO LORENZ SERODIO	15363	57,50	APROVADO	APROVADO
7º	RENATO JOSE FERNANDES SOARES	15775	55,00	APROVADO	APROVADO
8º	MATHEUS EDMON MACHADO	15931	55,00	REPROVADO	REPROVADO
9	EDUARDO DE SOUZA SERAFIM	15328	55,00		
10	GIOVANNI FUSSE NEIRA	15799	55,00		
11	FABIO HENRIQUE PANONI	17308	50,00		
12	FELIPE SANTA ROSA	16366	50,00		
13	LUIS FERNANDO LUZETTI	13043	50,00		
14	GUSTAVO SANTANA MANCIA	13891	50,00		

Artigo 2º - A validade do presente Concurso Público será de "2" (dois) anos, contados da publicação da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de abril de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 236/2023

Valor: R\$ 32.793,60

Avaré, 13 de abril de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para uso no Pronto Socorro.

Fornecedor: Lifemed Industrial de Equipamentos e Art. Médicos Hosp. S.A.

Empenho(s): 3371/2023

Valor: R\$ 4.830,00

Avaré, 13 de abril de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de Dieta Enteral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: MB Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda. ME

Empenho(s): 4737/2023

Valor: R\$ 5.184,24

Avaré, 13 de abril de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender pacientes com Mandados Judiciais.

Fornecedor: Bem Estar Comercial Hospitalar Ltda.

Empenho(s): 2857/2023

Valor: R\$ 1.401,60

Avaré, 13 de abril de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para uso na Rede Básica de Saúde.

Fornecedor: Techpharma Hospitalar Com., Imp. E Exportação Eireli

Empenho(s): 3243/2023

Valor: R\$ 39.096,20

Avaré, 13 de abril de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a pacientes com Mandados Judiciais.

Fornecedor: Aglon Comércio e Representações Ltda.

Empenho(s): 3219/2023

Valor: R\$ 983,10

Avaré, 13 de abril de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de marmitas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento no CAPS II e Ambulatório DST/AIDS.

Fornecedor: Andiara de Andrade Costa - ME

Empenho(s): 2837,2841/2023

Valor: R\$ 3.749,60

Avaré, 13 de abril de 2.023

RoslindoWilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de Terapeutas Ocupacionais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do CAPS-II e Residência Terapêutica.

Fornecedor: Andrade de Camargo & Rocha Ltda.

Empenho(s): 15550/2022

Valor: R\$ 1.165,97

Avaré, 13 de abril de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a pacientes com Mandados Judiciais.

Fornecedor: Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eirelli

Empenho(s): 3203/2023

Valor: R\$ 1.364,46

Avaré, 13 de abril de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento a pacientes com Mandados Judiciais.

Fornecedor: Comercial Santana Soluções Ltda. ME

Empenho(s): 4979/2023

Valor: R\$ 10.026,78

Avaré, 13 de abril de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para ministrar aulas de Desenho e História em Quadrinhos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Flavio de Oliveira

Empenho(s): 15299/2022

Valor: R\$ 1.250,00

Avaré, 13 de abril de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de aulas teatro e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Giovana de Fátima Sgarbi Augusto

Empenho(s): 17937/2022

Valor: R\$ 1.980,00

Avaré, 13 de abril de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gás P-45, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nas EMEBs e

Creches.

Fornecedor: Gomes, Lucas & Cia Comércio de Gás Ltda.

Empenho(s): 388/2023

Valor: R\$ 10.752,00

Avaré, 13 de abril de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos de pneumologista e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Grizzo & Grizzo S/S Ltda.

Empenho(s): 395/2023

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 13 de abril de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de maestro da Banda Marcial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: João Mateus Rubio Arruda

Empenho(s): 14779/2022

Valor: R\$ 2.400,00

Avaré, 13 de abril de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de consultas médicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Marcelo de O. Camargo

Empenho(s): 5327/2023

Valor: R\$ 4.275,00

Avaré, 13 de abril de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de arbitragem, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização do Campeonato Municipal de Futebol.

Fornecedor: Mauro Sergio Carvalho Salomão

Empenho(s): 6789/2023

Valor: R\$ 5.400,00

Avaré, 13 de abril de 2.023

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de consultas médicas em Neurologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Mio Neurofisiologia Clínica Ltda.

Empenho(s): 17742/2022,713/2023

Valor: R\$ 7.075,00

Avaré, 13 de abril de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Oliveiras Serviços Médicos Itai Ltda.

Empenho(s): 620,712/2023

Valor: R\$ 4.275,00

Avaré, 13 de abril de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de gerenciamento do Projeto "Viva o Largo São João", tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Paulo Roberto Costa de Oliveira Junior

Empenho(s): 10879/2022

Valor: R\$ 11.500,00

Avaré, 13 de abril de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material para curativos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Perola Importadora e Distribuidora Hospitalar Eireli

Empenho(s): 5217/2023

Valor: R\$ 7.940,00

Avaré, 13 de abril de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de leite pasteurizado e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos cadastrados em programa desenvolvido pela Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Realce Produtos Lácteos Ltda. EPP

Empenho(s): 2770/2023

Valor: R\$ 11.832,60

Avaré, 13 de abril de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda por consultas oftalmológicas na Rede de Saúde do município.

Fornecedor: Spazio K e T Clínica de Olhos Ltda.

Empenho(s): 5468/2023

Valor: R\$ 10.000,00

Avaré, 13 de abril de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de consultas de pediatria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Via + Saúde Ltda.

Empenho(s): 4692/2023

Valor: R\$ 9.675,00

Avaré, 13 de abril de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2023

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Presidente Edson Gabriel da Silva, convoca os(as) classificados(as), do Concurso Público 001/2018, homologado pelo Edital de 29/09/2018, para o emprego de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme a classificação abaixo descrita, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Pessoal, situado à Praça Pref. Pref. Romeu Bretas nº 163, das 10h às 12h e das 13h às 15h. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

O turno de trabalho para o cargo contemplará às necessidades da instituição.

Class. Nome

28ª classificado (a) - JONOTAS DOUGLAS PORTES MARTINS

Documentos a serem apresentados:

- Cópia da certidão de nascimento ou casamento
- Cópia certidão de nascimento dos filhos (se tiver)
- Cópia do CPF
- Cópia do RG
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cópias das páginas 07 e 08 da CTPS
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, etc)
- Cartão de cadastramento do PIS/PASEP (se tiver)
- Laudo médico favorável (será agendado e fornecido pelo médico da FREA)
- 01 fotografia 3x4 (recente)
- Cópia do título de eleitor com o comprovante da última eleição
- Cópia do certificado de reservista, para sexo masculino
- Cópia do registro do órgão de classe competente, quando cabível, ou comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo
- Certidão **negativa** de antecedentes criminais
- Declaração de idoneidade (com firma reconhecida da assinatura do candidato)
- Declaração de acúmulo de cargos
- Declaração de bens, entregue em envelope lacrado e/ou última declaração de I.R quando necessário.

· Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, reconhecido pelos sistemas federais, estaduais ou municipais de ensino

· Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social

Estância Turística de Avaré, 13 de abril de 2023.

Edson Gabriel da Silva

Presidente

.....